SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS

DESPACHO SJGO-SECAD

Trata-se de processo administrativo destinado à **aquisição complementar de materiais elétricos**, necessários à recomposição dos estoques e à execução dos serviços contínuos de manutenção predial dos edifícios da Justiça Federal em Goiânia e das Subseções Judiciárias vinculadas, em decorrência do insucesso parcial do **Pregão Eletrônico nº 58/2026**, realizado nos autos do Processo Administrativo nº 0003955-38.2025.4.01.8006.

Nos termos da Informação Searq 26219798, concluídos os atos do do **Pregão Eletrônico nº 58/2026**, e demonstrado no Comprovante de Homologação (26219795), restaram fracassados os itens 7, 22, 23, 24, 28 e 33, cujo valor originalmente estimado correspondia a **R$ 11.088,45**.

Acrescenta que "*A aquisição complementar objetiva atender à necessidade administrativa anteriormente identificada, cuja satisfação integral não foi possível mediante o procedimento licitatório originário.*

Não se trata de demanda artificialmente criada ou de ampliação injustificada do objeto, mas de providência destinada à aquisição dos materiais remanescentes, necessários à continuidade dos serviços executados pela equipe própria de manutenção.

Os materiais compreendem componentes destinados à distribuição de energia elétrica, à infraestrutura de passagem e proteção de condutores, à alimentação de equipamentos e à iluminação de ambientes.

A indisponibilidade desses insumos pode comprometer intervenções preventivas e corretivas, retardar a regularização de instalações elétricas e aumentar os riscos de paralisação ou inadequação de sistemas utilizados nas edificações.

A aquisição, portanto, atende ao interesse público relacionado à conservação do patrimônio, à segurança das instalações e à continuidade das atividades administrativas e jurisdicionais."

No tocante à pesquisa de preços, anuncia a Secop que, em cumprimento à determinação da Secad (26227523) e às diretrizes do item 2 do Despacho-Nucon (26228995), procedeu-se à análise crítica da estimativa anterior (documento SEI nº 25344173) em confronto com a realidade atual do mercado.

Constatou-se que a pesquisa de preços anterior (SEI nº 25344173, Autos nº 0003955-38.2025.4.01.8006) estava prestes a completar 6 (seis) meses de elaboração, motivo pelo qual elaborou nova pesquisa de preços, conforme o Relatório Banco de Preços (26283629), em estrita observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e à IN SEGES/ME nº 65/2021.

Adicionalmente, o Nucon registra (26332965) que "*a atualização dos preços decorre da necessidade de reavaliar as condições comerciais de fornecimento dos itens fracassados no Pregão Eletrônico nº 58/2026.*"

Informa a unidade que o valor global estimado para o atendimento da contratação direta dos itens fracassados totaliza o montante de **R$ 35.486,55**

(trinta e cinco mil quatrocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), distribuído da seguinte forma:

Parcela	Descrição	Valor estimado
Grupo 1	Barramento de cobre e quadro de distribuição	R$ 7.182,55
Grupo 2	Eletrodutos metálico e de PVC	R$ 22.002,40
Item 5	Filtro de linha	R$ 4.131,00
Item 6	Plafonier LED	R$ 2.170,60
Total		**R$ 35.486,55**

A despesa foi enquadrada em Dispensa de Licitação, **com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a ser realizada preferencialmente por dispensa eletrônica.**

O Nucon ressalta que o somatório do dispêndio estimado não ultrapassa o limite de dispensa de licitação. C**onsiderado o exercício financeiro de 2026, o valor estimado não ultrapassa o limite legal para dispensa de licitação, e não configura fracionamento indevido de despesa**, haja vista que o valor ficou abaixo do limite aplicável ao exercício de 2026 é de R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

A Seplo informa que há dotação orçamentária para cobrir a despesa. (26292011).

Consta dos autos a versão atualizada da minuta do Aviso de Dispensa (26332874), bem como a lista de verificação (*checklist*) (26332896).

Considerando que as contratações realizadas com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, como é o caso em tela, caracterizam-se pelo **reduzido valor econômico e, em regra, menor complexidade procedimental**, **mostra-se possível a dispensa de análise jurídica individualizada**, consoante diretriz traçada pela atual gestão, conforme autorizado pelo art. 53, § 5º, da referida Lei:

> "Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.
>
> ...
>
> § 5º **É dispensável a análise jurídica** nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.
>
> A solução revela-se compatível com a racionalização dos procedimentos administrativos e com a sistemática de planejamento e padronização contemplada pela IN nº 5/2017, acolhida pela Nova Lei de Licitações, evitando-se a submissão reiterada à unidade jurídica de contratações rotineiras e de baixa complexidade, sem prejuízo da obrigatória observância dos requisitos legais pertinentes à contratação direta." (destacado)

Do exposto:

1) RATIFICO a justificativa para a contratação, bem como o valor estimado;

2) APROVO o Termo de Referência constante do documento 26332857 e;

3) AUTORIZO a despesa, enquadrada em DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 75, II, da Lei 14.133/2021 c/c Decreto 11.871/2023 e Portaria de delegação de competências SJGO/DIREF 360/2024 (20867825).

Remetam-se os autos ao **Nucon/Secop** para as providências de praxe.

À unidade demandante para acompanhamento.

Bento Gomes Barbosa Júnior
Diretor da Secretaria Administrativa

Documento assinado eletronicamente por **Bento Gomes Barbosa Junior**, **Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 23/11/2026, às 19:09 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf1.jus.br/autenticidade informando o código verificador **26338447** e o código CRC **A393D242**.